



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fernanda Silva Castro	UF: PA	
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Enfermagem, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo de Bragança, no estado do Pará, pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – UNIPLAN, com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATORA: Maria Paula Dallari Bucci		
PROCESSO Nº: 23001.001095/2024-50		
PARECER CNE/CES Nº: 345/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/5/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos realizados por Fernanda Silva Castro, no curso superior de Enfermagem, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo de Bragança, no estado do Pará, pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – UNIPLAN, com sede em Brasília, no Distrito Federal.

O requerimento anexado ao processo, datado de 11 de dezembro de 2024, contextualiza e fundamenta o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

Prezados CNE e CES,

Espero que esta mensagem os encontre bem. Venho por meio deste texto solicitar, com urgência, a convalidação dos meus estudos, pois a situação em que me encontro é bastante delicada. Conto aqui minha história de todo o meu coração; por favor, me ajudem.

Recentemente, consegui concluir minha graduação em Enfermagem no período de 24/08/2023, após enfrentar diversos desafios pessoais e familiares.

Porém, como consta no formulário, não há data de período irregular do ensino medio, pois não consegui concluir o ensino medio antes do ensino superior.

Tive que parar de estudar para ajudar minha mãe, que é mãe solo e vendia bingo e produtos da Natura para sustentar eu e meus irmãos após o meu ensino fundamental.

Devido à situação crítica em que nos encontrávamos, surgiu uma vaga de trabalho em uma papelaria perto de casa, e então acabei trabalhando em vez de estudar, pois as condições financeiras não estavam boas e eu precisava ajudar minha mãe.

No ano de 2016, tentei fazer o EJA do 1º e 2º ano do ensino médio em uma escola aqui da cidade. No meio do ano, por volta de setembro, precisei parar os estudos novamente, pois minha mãe enfrentou graves problemas de saúde, incluindo um mioma e questões psicológicas, sendo sedada e começando a tomar remédios controlados, decorrentes de uma menopausa precoce e histerectomia total. Isso exigiu que eu cuidasse dela durante um longo período, onde ela não podia ficar sozinha. Meus irmãos começaram a trabalhar e nosso avô começou a ajudar, após muitos pedidos de ajuda.

Retomei os estudos em 2018 pela rádio da minha cidade, e então veio a infeliz notícia do falecimento do meu avô. Tudo desmoronou novamente, o que impactou profundamente meu bem-estar emocional e minha capacidade de focar nos estudos, já que ele ajudava minha mãe a sustentar eu e meus irmãos sozinha. Meu desejo era me formar o mais rápido possível para ajudar em casa e apoiar minha mãe.

Foi então que surgiu a oportunidade de cursar a faculdade na minha cidade, um grande sonho para mim, que significava mudar de vida. Durante minha jornada acadêmica, precisei trabalhar para ajudar em casa e pagar a faculdade o que muitas vezes tornava quase impossível conciliar trabalho e estudos. Voltei para fazer o EJA na escola, consegui ser aprovada na faculdade. Porém, devido à pandemia, as aulas foram interrompidas e, desesperada para não perder a oportunidade de me formar, continuei fazendo faculdade.

Pensei que, se concluisse o ensino médio, conseguiria o diploma de Enfermagem.

Consegui encontrar o Instituto Luxemburgo de Educação a Distância e fazer meu ensino médio no início de 2022, e então concluí-lo. Apesar de todos esses desafios e da pandemia, consegui concluir minha faculdade também, o que foi uma grande conquista para mim e para minha família. Porém, não consigo tirar o meu diploma da faculdade pois, o diploma de ensino médio saiu depois da conclusão do ensino superior, e por isso posso perder meu Coren, os anos de faculdade que lutei para terminar e meu emprego.

Foi muito difícil conseguir tudo que tenho e proporcionar o que posso hoje para minha mãe. Atualmente, já estou inserida no mercado de trabalho e atuando na área que sonhei.

No entanto, a validação dos meus estudos é essencial para que eu possa continuar ajudando a pagar a faculdade da minha mãe, que está cursando hoje Pedagogia, e, consequentemente, garantir o sustento da minha família.

Estou realmente desesperada para que meu pedido seja atendido, pois não quero correr o risco de perder a oportunidade que conquistei com tanto esforço.

Agradeço imensamente pela atenção e compreensão neste momento tão importante da minha vida. Peço que avaliem com carinho, pois não tenho uma alternativa; dependo exclusivamente disso e foi muito difícil conseguir chegar até aqui. Por favor!

Atenciosamente, Fernanda Silva Castro.

Considerações da Relatora

Trata-se de análise do pedido de convalidação de estudos apresentado por Fernanda Silva Castro, que concluiu o curso superior de Enfermagem, bacharelado, em 24 de agosto de 2023, mas enfrenta impedimento na emissão de seu diploma da Educação Superior em razão da conclusão posterior do Ensino Médio, ocorrida no ano de 2022.

A interessada narra um histórico de desafios pessoais e familiares que impactaram sua trajetória educacional, incluindo a necessidade de interromper os estudos para ajudar no sustento familiar e cuidar da mãe em condição de saúde delicada. Durante a pandemia da Covid-19, deu continuidade à graduação, mas apenas posteriormente conseguiu concluir o Ensino Médio.

Atualmente, encontra-se atuando profissionalmente na área da Enfermagem, mas enfrenta o risco de perder seu registro profissional junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN e seu emprego, caso não consiga regularizar sua situação acadêmica.

De acordo com o art. 44, inciso II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a conclusão do Ensino Médio é requisito para o ingresso na Educação Superior. Contudo, a legislação também contempla princípios como a razoabilidade, a dignidade da pessoa humana e a função social da educação.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, estabelece que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

A jurisprudência educacional e as boas práticas administrativas reconhecem que, em situações excepcionais e diante da comprovação de boa-fé, é possível admitir medidas de regularização documental que respeitem o histórico de vida e a trajetória educacional do estudante.

O presente caso evidencia uma falha institucional por parte da Educação Superior – IES, que a matriculou sem verificar a comprovação da conclusão do Ensino Médio, contrariando a legislação educacional brasileira. Essa omissão acarreta consequências jurídicas, pedagógicas e éticas significativas. O art. 44 da LDB estabelece como requisito obrigatório para ingresso na Educação Superior a conclusão do Ensino Médio ou equivalente. Além disso, o art. 27, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, reforça que as IES são responsáveis por verificar a documentação comprobatória no ato da matrícula, sob pena de irregularidade, e a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que regulamenta os cursos de graduação, exige que as instituições assegurem o cumprimento dos requisitos legais antes da efetivação da matrícula.

A IES falhou em seu dever de verificação documental, permitindo que a aluna iniciasse e concluisse um curso superior sem comprovar a conclusão do Ensino Médio, o que pode configurar negligência administrativa, o que ensejaria a apuração devida em processo de supervisão – até porque não é o primeiro caso dessa natureza envolvendo a mesma instituição. No entanto, a desídia da instituição não pode prejudicar a estudante de boa-fé.

Por este motivo, em conformidade com as decisões do Conselho Nacional de Educação – CNE, exaradas nos Pareceres CNE/CES nºs 135, 137 e 140, de 21 de fevereiro de 2024, e nºs 174 e 175, de 14 de março de 2024, além de inúmeros outros sobre a matéria, favoráveis aos pleitos dos estudantes na perspectiva de se evitar maiores prejuízos a eles, esta Relatora entende que, no caso concreto, merece prosperar o requerimento.

Submeto ao Colegiado ainda a recomendação de que seja instaurado procedimento de supervisão junto ao Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – UNIPLAN, a fim de apurar a falta de zelo da instituição em verificar, no ato da matrícula, a conclusão do Ensino Médio da discente, o que parece ocorrer reiteradamente, adotando-se as medidas cabíveis para assegurar a regularidade documental e prevenir a ocorrência de situações semelhantes no futuro.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Fernanda Silva Castro, no curso superior de Enfermagem, bacharelado, no período de 2019.2; 2020.1; 2020.2; 2021.1; 2021.2; 2022.1; 2022.2; e 2023.1, na modalidade a distância, ministrado no polo de Bragança, no estado do Pará, pelo Centro Universitário Planalto Central do Brasil – UNIPLAN, com sede em Brasília, no Distrito Federal, mantido pelo Assobes Ensino Superior Ltda., com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Brasília-DF, 13 de maio de 2025.

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente